



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**Procedimento n.º 1/2014/CC<sup>1</sup>**

**Concurso de conceção**

**Campanha de esclarecimento cívico no âmbito da eleição PE/2014 e  
recenseamento eleitoral**

**- Termos de referência -**

**1. Identificação do concurso e respetiva modalidade escolhida**

Conceção da campanha de esclarecimento cívico no âmbito da eleição dos Deputados ao Parlamento Europeu prevista para o ano de 2014, bem como do recenseamento eleitoral (RE), adotando-se a modalidade de concurso público.

**2. Especificações da campanha de esclarecimento**

1. A campanha de esclarecimento cívico centra-se em dois temas, que dão origem a dois momentos de divulgação distintos e a mensagens específicas:

- **RE** - Apelo à verificação da inscrição no recenseamento eleitoral, a realizar no início de março;

- **Eleição** - a realizar no mês de abril e maio e na véspera e dia de eleição:

. Em território nacional - Apelo à participação no ato eleitoral (i.e., combate à abstenção e informação da data de realização da eleição); Esclarecimento sobre o local de voto (i.e. informação sobre a manutenção do local habitual de voto, salvo se o eleitor tiver mudado de circunscrição de recenseamento eleitoral) e divulgação da funcionalidade “Onde Voto” que permite ao cidadão conhecer o local exato onde vota; Esclarecimento sobre o Parlamento Europeu.

. No estrangeiro - Apelo à participação no ato eleitoral (i.e., combate à abstenção e informação da data de realização da eleição); Esclarecimento sobre o exercício do direito de voto e local de voto quanto aos cidadãos portugueses recenseados no estrangeiro; Esclarecimento sobre o voto antecipado quanto aos cidadãos portugueses recenseados no território nacional e deslocados no estrangeiro; Esclarecimento sobre o Parlamento Europeu.

<sup>1</sup> Artigos 219.º a 236.º do Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, e atualizado de acordo com a Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho).



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Do **Anexo I** ao presente documento consta a informação considerada relevante, com vista à sua divulgação junto dos cidadãos eleitores.

2. A **conceção** abrange, obrigatoriamente e apenas, o seguinte:

- a) *Spot* televisivo e *spot* radiofónico, no âmbito do **RE** destinado a quem vota em território nacional;
- b) *Spot* televisivo e *spot* radiofónico, no âmbito do **RE** destinado a quem vota no estrangeiro;
- c) *Spot* televisivo e radiofónico, no âmbito da **Eleição** destinado a quem vota em território nacional;
- d) *Spot* televisivo e radiofónico, no âmbito da **Eleição** destinado a quem vota no estrangeiro;
- e) Anúncio de imprensa com incidência no **RE** destinado a quem vota em território nacional;
- f) Anúncio de imprensa com incidência no **RE** destinado a quem vota no estrangeiro;
- g) Anúncio de imprensa no âmbito da **Eleição** destinado a quem vota no território nacional;
- h) Anúncio de imprensa no âmbito da **Eleição** destinado a quem vota no estrangeiro;
- i) *Banner* alusivo à eleição para utilização no sítio oficial da CNE na Internet (*banner* estático com dimensão de 700x175 pixels com 96 pontos de resolução);
- j) *Banner* anunciativo do Mapa Oficial com os Resultados da Eleição para utilização no sítio oficial da CNE na Internet (*banner* estático com dimensão de 700x175 pixels com 96 pontos de resolução);
- k) Elementos gráficos para utilização no sítio oficial da CNE na Internet, com imagem e cor adaptadas ao *layout* daquele sítio (com dimensão de 200x200 pixels e 96 pontos de resolução), alusivos ao seguinte:
  - FAQ's - "Resposta às perguntas Frequentes";
  - Funcionalidade "Onde Voto" que permite ao cidadão conhecer o local exato onde vota;
  - Esclarecimentos sobre "o voto no estrangeiro";
  - Mecanismo de consulta das credenciais dos entrevistadores emitidas pela CNE relacionadas com a realização de "Sondagens no dia da eleição";
- l) Cartaz alusivo aos modelos de protestos e reclamações a utilizar em território nacional (formato 48X68 cm);
- m) Cartaz alusivo aos modelos de protestos e reclamações a utilizar no estrangeiro com indicação dos dois dias em que decorrerá a votação (a disponibilizar nos formatos A4 e A3);



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- n) Cinco documentos explicativos relativos ao exercício do voto antecipado (correspondentes a 5 categorias: por motivos profissionais; estudantes; doentes internados; presos; voto antecipado no estrangeiro), com textos cedidos pela CNE, destinados ao envio por correio eletrónico e disponibilização no sítio oficial da CNE na internet;
- o) “Caderno de Apoio da Eleição” incluindo capa e conteúdo, com texto a fornecer pela CNE, de aproximadamente 65 páginas, em formato A4;
- p) Caderno “Esclarecimentos dia da eleição”, incluindo capa e conteúdo, com texto a fornecer pela CNE, de aproximadamente 20 páginas, em formato A4;
- q) Capa para usar em publicações escritas ou em qualquer outro material de divulgação com possibilidade de adaptação de título (ex. Sorteio dos tempos de antena, Perguntas mais frequentes);
- r) Elemento gráfico alusivo à eleição em causa para inclusão em esferográficas destinadas a ser utilizadas nas assembleias de voto.

3. No âmbito da **aquisição da criação conceptual** que consiste na concretização e no desenvolvimento do trabalho de conceção (por ajuste direto) inclui-se, para além dos serviços referidos no número anterior, outros que lhe são inerentes e conexos e se encontram indicados no artigo 2.º do anexo II – Caderno de Encargos.

4. A campanha deve obedecer a uma unidade gráfica e afinidade de conteúdos, considerada adequada, bem como incluir a identidade do promotor (CNE), o sítio na Internet e, sempre que possível, o seu logótipo.

5. O trabalho de conceção deve ter em consideração o valor máximo fixado (preço-base) para o contrato de prestação de serviços a celebrar na sequência do ajuste direto, que é de **35.000** (trinta e cinco mil euros), a que acresce IVA (cf. artigo 8.º do anexo II - Caderno de Encargos).

6. O adjudicatário fica obrigado a respeitar a isenção e a imparcialidade dos textos e mensagens da campanha de esclarecimento, quer nos conteúdos quer na forma, não podendo, direta ou indiretamente, beneficiar ou prejudicar qualquer dos intervenientes no ato eleitoral em causa, nem com eles identificar-se ou confundir-se ou apelar, ainda que indiretamente, a quaisquer formas de discriminação vedadas pela Constituição e pela lei.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

### **3. Entidade adjudicante**

A entidade adjudicante é a Comissão Nacional de Eleições, localizada na Av. D. Carlos I, n.º 128-7º, 1249-065 Lisboa, com o número de telefone 213923800, fax 213953543 e o endereço eletrónico [cne@cne.pt](mailto:cne@cne.pt).

### **4. Decisão de seleção**

Em execução da deliberação de 21-01-2014, o Presidente da Comissão Nacional de Eleições, de acordo com o disposto na Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, e nos termos do artigo 221.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) promove, por seu despacho de 21-01-2014, a seleção de um trabalho de conceção para a campanha de esclarecimento cívico.

### **5. Júri**

Os membros que compõem o júri são:

Presidente – Senhor Dr. João Almeida;

1.º Vogal efetivo – Senhor Dr. Domingos Soares Farinho;

2.º Vogal efetivo – Senhora Dra. Carla Luís;

1.º Vogal suplente – Senhor Dr. João Tiago Machado;

2.º Vogal suplente – Senhor Dr. Álvaro Saraiva;

O júri é secretariado, sem direito de voto, pelo Senhor Dr. André Lucas.

### **6. Documentos que materializam os trabalhos de conceção**

1. Os documentos que devem materializar os trabalhos de conceção são:

- a) Síntese da memória descritiva da linha gráfica, com as ideias-força da campanha;
- b) Maquetas ou peças desenhadas e/ou outra perspetiva de imagem a propor, relativas aos materiais indicados no n.º 2 do ponto 2;
- c) Plano de meios e inserções: na RTP 1, na RTP 2, na RTP Internacional, na RTP África, na RDP, na RDP Internacional e na RDP África, para os *spots* televisivos e radiofónicos (RE e Eleição) e na imprensa (RE e Eleição) apenas a nível do território nacional, tendo em consideração que os custos com a divulgação não podem ultrapassar o valor máximo de **93.000 €** (noventa e três



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

mil euros), incluindo impostos e taxas. O pagamento das inserções é responsabilidade da CNE a quem os órgãos de comunicação social faturam diretamente;

- d) Indicação do custo da conceção e da produção e arte final de cada material e dos serviços referidos no artigo 2.º do Caderno de Encargos e estimativa discriminada dos custos relativos às inserções em cada órgão de comunicação social e custo global da campanha - através do preenchimento do quadro que se encontra no **Anexo III**.

2. Os documentos que materializam cada um dos trabalhos de conceção devem ser apresentados em suporte digital, não podem conter qualquer elemento que possibilite a identificação do concorrente e devem ser encerrados em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrita apenas a palavra «Trabalho» e a designação do concurso.<sup>2</sup>

3. O documento com a identificação e os contactos do concorrente deve ser encerrado em outro invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrita apenas a palavra «Concorrente» e a designação do concurso.<sup>3</sup>

4. Os invólucros a que se referem os números anteriores são encerrados num outro, igualmente opaco e fechado, que se denomina «Invólucro exterior», indicando-se apenas a designação do concurso e da entidade adjudicante.<sup>4</sup>

### **7. Prazo, local e modo de apresentação dos documentos**

O invólucro exterior a que se refere o n.º 4 do ponto anterior, deve ser entregue diretamente na Comissão Nacional de Eleições **até às 18 horas do dia 10 de fevereiro de 2014** ou enviado por correio com registo efetuado até à mesma data.

### **8. Critério de seleção**

1. Os trabalhos de conceção são apreciados e hierarquizados em função dos seguintes fatores e respetiva ponderação:

- a) Criatividade – 36%;
- b) Adequação aos objetivos da campanha – 16%;

<sup>2</sup> Cf. n.º 1 do artigo 231º do Código dos Contratos Públicos.

<sup>3</sup> Cf. n.º 2 do artigo 231º do Código dos Contratos Públicos.

<sup>4</sup> Cf. n.º 3 do artigo 231º do Código dos Contratos Públicos.



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- c) Planeamento da campanha – 16%;
- d) Conhecimento da legislação nacional em matéria eleitoral – 16%;
- e) Preço global dos serviços a prestar, descritos no artigo 2.º do Anexo II (caderno de encargos) – 16%.

2. A explicitação dos fatores referidos no número anterior e eventuais subfatores consta da tabela anexa aos presentes Termos de Referência (**Anexo IV**).

3. A avaliação em função dos fatores e subfactores é feita numa escala de 0 a 100 pontos percentuais e será selecionado o trabalho que obtiver a maior pontuação.

### **9. Prémios de participação**

Não são atribuídos prémios de participação aos concorrentes.

### **10. Número de trabalhos de conceção a selecionar**

É selecionado 1 (um) trabalho de conceção.

### **11. Prémio de consagração**

O valor do prémio de consagração a atribuir ao concorrente selecionado é de 1.500 € (mil e quinhentos euros).

### **12. Aquisição da criação conceptual – Ajuste direto**

É intenção da Comissão Nacional de Eleições, até ao limite dos meios financeiros disponíveis, celebrar, na sequência do presente concurso de conceção e por ajuste direto, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 27º do Código dos Contratos Públicos, um contrato de prestação de serviços destinado a adquirir a criação conceptual que consiste no desenvolvimento e concretização do trabalho de conceção selecionado neste concurso, sendo apresentado, no **Anexo II**, o respetivo Caderno de Encargos.